

Processo nº 5552/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício Financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável: Luiz Rocha Filho (Prefeito); CPF: 237.949.413-49; Endereço: Rua do Farol, Condomínio Porto Real, nº 05; Bairro: São Marcos; Balsas/MA; CEP: 65.077-450

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Balsas/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Luiz Rocha Filho. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Discordando, em parte, com o Ministério Público de Contas/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 44/2022

O Tribunal de Contas do estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2015, que tratam de Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Balsas, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Luiz Rocha Filho – Prefeito, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando, parcialmente, com o Parecer Ministerial nº 1702/2020 GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis:

I. Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas do ordenador de despesas da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Balsas, o Senhor Luiz Rocha Filho, exercício financeiro de 2015, com fundamento nos termos do art. 172, inc. I, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I; e art. 10, inc. I da Lei Orgânica TCE/MA, em face da ocorrência abaixo especificada:

1) Transparência (Lei nº 131/2009): A Prefeitura descumpriu o solicitado nos incisos I e II do art. 48-A da Lei 101/2000 e, também, não há a disponibilização das referidas informações em tempo real, descumprindo o inciso II, parágrafo único do art. 48 da LC 101/2000. Sessão II – Item 1.1 do Relatório de Instrução de Defesa nº 2807/2020.

II. Enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio.

III. Enviar à Câmara dos Vereadores de Balsas, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.



Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 27 de abril de 2022 às 12:54:01

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 27 de abril de 2022 às 13:44:22

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 03 de maio de 2022 às 09:06:06